



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 12/2024, de 10 de julho de 2024

Dispõe sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.008008/2024-92 e o que ficou decidido em sua 287ª reunião, de 10 de Julho de 2024 de , resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Responsabilidade de Concessão de Bolsas

Art. 2º A concessão e renovação de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO), da Universidade Federal de Alfenas-MG, será de competência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFAL-MG por meio da comissão de concessão e renovação de bolsas do PPGEO e do encaminhamento da Coordenação.

Art. 3º O Colegiado do PPGEO da UNIFAL-MG nomeará uma comissão que ficará responsável pelo processo de seleção de bolsas de Mestrado.

CAPÍTULO II

Inscrição

Art. 4º Poderão se inscrever os candidatos aprovados como discentes regulares e os alunos regulares no Programa que atenderem os critérios do Art. 12 desta norma.

Parágrafo único. O discente interessado em se candidatar a uma bolsa o fará mediante participação em processo de seleção de bolsistas, que será regida por edital específico.

CAPÍTULO III

Seleção dos Bolsistas

Art. 5º As bolsas serão distribuídas de acordo com a ordem de classificação em processo de seleção de bolsista, que será regida por um edital específico.

Art. 6º A cada ano haverá um processo de classificação que anulará automaticamente a anterior, gerando uma nova classificação que deverá ser seguida naquele ano.

CAPÍTULO IV

Concessão da Bolsa

Art. 7º A concessão de bolsas de estudo será feita em consonância com os requisitos estabelecidos pelas agências e instituições de fomento e definidas pelo edital específico de bolsas do PPGE0.

I- Prioritariamente serão atendidos os candidatos que não possuem atividade remuneradas;

II- candidatos que desenvolvem atividades remuneradas, poderão ser beneficiados com bolsas, após o atendimento de todos os candidatos que não realizam atividades remuneradas;

III- os candidatos que desenvolvem atividade remunerada, deverão comprovar a possibilidade de 20 horas semanais de dedicação ao programa;

IV - para candidatos que desenvolvem atividades remuneradas a bolsa será implementada somente com a anuência do orientador;

Art. 8º A Comissão de Bolsa publicará a lista dos candidatos selecionados e classificados.

Art. 9º A bolsa só será concedida para alunos que estiverem regularmente matriculados.

Art. 10º A distribuição de bolsas será feita de acordo com o número de bolsas disponíveis e os critérios de distribuição serão definidos em edital específico.

Art. 11. A bolsa terá duração de no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Cada edital determinará um quantitativo de bolsas dentro deste limite.

Art. 12. Para concorrer, receber e manter a bolsa o discente deverá:

I- dedicar-se às atividades do PPGE0 da UNIFAL- MG, conforme normas das agências de fomento;

II- cumprir o quantitativo de no mínimo 20 (vinte) horas semanais de atividades acadêmicas/estudos no Programa;

III- comprovar a frequência mensal conforme solicitado pelo colegiado do PPGE0;

IV- comprovar desempenho acadêmico satisfatório, obtendo aprovação em todas disciplinas;

- V- realizar Estágio Docente no Curso de Graduação em Geografia preferencialmente da UNIFAL-MG e/ou nas disciplinas do orientador;
- VI- participar de forma ativa nas atividades desenvolvidas pelo programa (eventos e comissões);
- VII- apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no Programa (de acordo com o modelo disponível no site do PPGE), e sua consequente aprovação pelo Colegiado do Programa;
- VIII- apresentar relatório de qualificação nos prazos estabelecidos nas Normas Acadêmicas do Mestrado em Geografia da UNIFAL-MG;
- IX- o bolsista que não atingir a aprovação do relatório de atividades perderá a bolsa, mas poderá se inscrever na seleção de bolsas do ano seguinte;
- X- defender a dissertação nos prazos estabelecidos pelas Normas Acadêmicas do Mestrado em Geografia da UNIFAL-MG;
- XI - fixar residência em Alfenas, mediante comprovante original e fotocópia;
- XII- não acumular bolsas de mestrado, nacionais ou internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;
- XIII- O aluno quando desenvolver atividades remuneradas, deverá atender os requisitos da Agência Financiadora e do Art. 7º desta norma.

CAPÍTULO V

Do cancelamento da Bolsa

Art. 13. A bolsa poderá ser cancelada, a qualquer tempo, por infringência à disposição desta Norma ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte das instituições de fomento pelo tempo por ela determinado, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

CAPÍTULO VI

Divulgação dos Resultados e dos Recursos

Art. 14. O resultado da classificação dos bolsistas será divulgado, na página eletrônica do PPGE da UNIFAL-MG, por meio de uma lista contendo os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.

Art. 15. Eventuais recursos deverão ser interpostos, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação do resultado, por meio de requerimento próprio protocolado de acordo com as orientações do edital.

CAPÍTULO VII

Cronograma de Seleção

Art. 16. O cronograma e as etapas de seleção dos bolsistas serão previstos em edital.

Art. 17. Revogar a RESOLUÇÃO Nº 11 de 24 de agosto de 2022 da Câmara de Pós-graduação da UNIFAL-MG.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Presidente da Câmara de Pós-Graduação

UNIFAL-MG
DATA DE PUBLICAÇÃO
11/07/2024



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 11/07/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1288331** e o código CRC **DABD21F2**.